



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANELA**

IC.00737.00034/2013

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 31 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às 09h40min, reuniram-se, na Sala de Reuniões da Promotoria de Justiça de Canela, localizada na Rua Dona Carlinda, n.º 456, **Dr. Paulo Eduardo de Almeida Vieira**, Promotor de Justiça de Canela; **Jean Spall**, Secretário Municipal de Saúde; **Paulo Nestor Tomasini**, Secretário Municipal de Meio Ambiente; e **Fabrizio Rafael Tossi**, Agente Administrativo desta Promotoria de Justiça. Pelo Promotor de Justiça, foi dito que a presente audiência se refere ao inquérito civil nº 00737.00034/2013, o qual tem por objeto coibir possíveis maus-tratos a animais durante o evento denominado XX Cavalgada da Serra, e eventos similares organizados pela investigada, Associação Cultural Cavalgada da Serra. Que em 30 de abril de 2015 foi firmado termo de ajustamento de conduta entre a investigada e o Ministério Público. Por fim, foi entregue cópia do referido TAC aos secretários de Saúde e Meio Ambiente, para ciência e publicização no sítio do Município, em dez dias, mediante informação desta Promotoria de Justiça em dez dias, que restará a cargo do Secretário de Saúde, ficando, também, neste ato, instados a realizar a fiscalização da Cavalgada da Serra. Sendo o que tinha para o momento, declara-se encerrado o presente termo, que vai, após lido e conferido, por todos assinado.

Dr. Paulo Eduardo de Almeida Vieira,
Promotor de Justiça.

Jean Spall.

Paulo Nestor Tomasini.

Fabrizio Rafael Tossi.



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANELA/RS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

INQUÉRITO CIVIL N.º 00737.00034/2013

COMPROMITENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO/RS

COMPROMISSÁRIA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAVALGADA DA SERRA

OBJETO: MAUS-TRATOS A ANIMAIS DURANTE CAVALGADAS E EVENTOS

Aos 30 dias do mês de abril de 2015, na sala de audiência da Promotoria de Justiça de Canela/RS, nos autos do Inquérito Civil em epígrafe, de um lado o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, através do Dr. Paulo Eduardo de Almeida Vieira, doravante denominado compromitente, e, de outro, a Associação Cultural Cavalgada da Serra, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos de natureza cultural, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.394.528/0001-34, com sede na Rua Dona Carlinda, n.º 45, Centro, Canela/RS, representada por sua Presidente Márcia de Fátima da Silva Cardoso, doravante denominada compromissária,

CONSIDERANDO os fundamentos assentados nos Termos de Audiência constantes no expediente, os quais já abordam o objeto ora telado;



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANELA

CONSIDERANDO a atuação da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre/RS em situação idêntica;

CONSIDERANDO a realização da XX Cavalgada da Serra e outros eventos similares organizados pela compromissária;

CONSIDERANDO as certas dificuldades da organização dos ditos eventos, inclusive com a notificação de todos os participantes acerca da regularização aos parâmetros legais, sobretudo pela possibilidade de resultar em prejuízos futuros aos desavisados e à própria compromissária em vista da cláusula penal que passa a vigorar;

CONSIDERANDO que subsistem dificuldades para a organização da Cavalgada da Serra, justamente pela fiscalização das condições físicas e de saúde dos animais participantes, o que se daria por meio de apresentação de atestado médico-veterinário de cada participante, quando a obrigação, em realidade, se situa no âmbito da responsabilidade individual dos proprietários e possuidores dos equídeos, os quais deverão suportar as consequências da sua utilização indevida nas Cavalgadas, mediante Declaração Pessoal ou Termo de Responsabilidade a ser mantido com a organização dos eventos; e

CONSIDERANDO que deve o Ministério Público buscar a satisfação dos interesses sociais e do meio ambiente, bem como que, no caso, a melhor solução para os problemas noticiados passa pela via consensual,



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANELA

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A compromissária, na condição de organizadora do evento cultural denominado "Cavalgada da Serra", se compromete a velar pelo cumprimento das cautelas e recomendações para assegurar o bem-estar animal dos equídeos participantes da cavalgada, impedindo qualquer forma de sofrimento, sacrifício, crueldade ou práticas que comprometam a proteção garantida pela Constituição da República aos animais não-humanos.

CLÁUSULA SEGUNDA. A compromissária assume as obrigações de, nos eventos da Cavalgada da Serra ou outros que organize envolvendo a cavalgada de equídeos:

INCISO I. Organizar as normas de regência interna da peregrinação e providenciar a prévia inscrição do máximo de cavaleiros participantes que conseguir, a qual poderá ser feita eletronicamente pela internet, no site da compromissária se existente, ou mediante formulário escrito, que será preenchido em cada localidade onde existam interessados em participar do movimento. A inscrição também poderá ser feita por grupos, nos acampamentos, tendo como responsável o Patrão de CTGs ou de Piquetes organizados.

INCISO II. Inscrever os participantes com os dados pessoais do proprietário ou possuidor que irá conduzir o animal e preencher cadastro contendo ficha técnica, mediante a assunção escrita da responsabilidade

